



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2020**

N.º 2/2020

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia de Mondrões.-----

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto(PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS).-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 18 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas e Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal, Vila Real Social.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA4

II - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1. - Trabalho Suplementar	4
2. - Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de 4 lugares – Assistentes Operacionais (Área de Cantoneiros de Vias Municipais)	5
3. - Proc. n.º 438/19.0BEMDL – Intimação para prestação de informações - Autor: Maria Luísa Pereira da Rocha - Réu: Município de Vila Real.....	8
4. - Proc. n.º 487/19.8BEMDL – Intimação para prestação de informações - Autor: Joana Maria Pereira Carneiro - Réu: Município de Vila Real.....	11
5. - Associação de Municípios do Douro Alliance - Comparticipação de despesas 2020 ..	14
6. - Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais	15
7. - Proposta de atribuição do lote 194 – Loteamento Industrial.....	22
8. - Bairro Norad - Autorização da celebração da escritura de compra e venda	23
9. - Estacionamento do Bairro de Sta Maria – Aquisição de terreno	24
10. - Feira do Levante – direito de ocupação lugar n.º20 - Manuel André Fraguito Lameirão	26
11. - Mercado Municipal de Vila Real - Remodelação da loja nº 25	27
12. - Sinistro – Emílio Jorge Ferreira- Pilarete retrátil - Centro Histórico.....	28
13. - Balancete da Tesouraria - Período de 2 a 21 de janeiro/2020.....	30

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

14. - Processo 9/00 - Chave da Vila - Freguesia de Mateus.....	31
15. - Processo 6/87 - José Guilherme Gomes - Freguesia de Vila Real.....	35

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

16. - Relatório final da fase de qualificação - Aquisição do projeto de execução do novo complexo de Codessais40

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

17. - Carreira de TPP: S. Cosmado - Vila Real45

SERVIÇOS DE AMBIENTE

18. - In4Bio - Uma estratégia transversal, multi-ação, orientada para projetar uma economia de base biológica para o futuro46

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

19. - Transferência de verbas para os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas - Área da Educação ao abrigo da Delegação de Competências52
20. - Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2019-2020 – Pedidos entregues até final do 1º período53
21. - Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias54
22. - Protocolo de Cooperação entre o Município e as Associações de Modalidade do Concelho de Vila Real – Época 2019/2020 – Ano Civil 2020.....55
23. - Club de Vila Real - Atribuição de subsídio.....57

- III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO57**

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve. -----

II - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Trabalho Suplementar

----- 1. – Presente à reunião para conhecimento, Despacho da Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho:

“Considerando que:

- O art.º 120º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) estabelece os limites da duração do trabalho suplementar (2 horas/dia, 7 horas em dia de descanso, obrigatório ou complementar e feriado e 150 horas/ano);

- O n.º 3 do mesmo artigo dispõe que os limites fixados podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentalmente reconhecida como indispensável;

- Existem postos de trabalho que, face à natureza das respetivas funções, implicam e justificam plenamente a prestação de serviço para além do horário de trabalho;

Determino, no uso de competência delegada em matéria de gestão de recursos humanos conferida pelo despacho do Presidente da Câmara de 17-10-2017 que, para o ano de 2020, não sejam aplicados os limites de duração previstos no n.º 2 do art.º 120º da LGTFP, não podendo contudo implicar uma remuneração por trabalho suplementar

superior a 60% da remuneração base, aos seguintes trabalhadores e respetivos substitutos:

- Fernando Manuel Araújo Cabral (Motorista da Presidência);
- António José China Pereira (Proteção Civil);
- Acácio Figueiredo dos Santos (Portaria);
- Joaquim Correia Taveira (Portaria).

O presente despacho deverá ser remetido a reunião de câmara para conhecimento”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de 4 lugares – Assistentes Operacionais (Área de Cantoneiros de Vias Municipais)

----- **2.** – Presente à reunião proposta da Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho do seguinte teor:

“Considerando que o município está vinculado ao cumprimento de obrigações de prestação de serviço público no âmbito da manutenção da Rede Viária Municipal.

Considerando que o município dispõe atualmente no seu quadro de pessoal: um Cantoneiro de Vias Municipais; seis Cantoneiros de Arruamentos e dois Cantoneiros de Limpeza, trabalhadores detentores da categoria de Assistente Operacional, no grupo etário dos 55 aos 60 anos, alguns dos quais com baixas sucessivas, o que aliado à dureza das tarefas exercidas, resulta na diminuição da operacionalidade do serviço prestado e consequente determinação de serviços moderados.

Considerando que existe presentemente uma real carência de pessoal para desempenhar a atividade de Cantoneiros de Vias Municipais decorrente do decréscimo acentuado do número de trabalhadores que se tem vindo a verificar na categoria de Assistente Operacional designadamente por aposentação e morte, e dado que muitos se encontram com baixas prolongadas ou pelas suas características físicas não apresentam condições para realizar este tipo de tarefas.

Considerando que de acordo com o artigo 32º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016) as autarquias locais podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, requisitos cumpridos pelo município de Vila Real.

Considerando que o mapa de pessoal do Município para 2020, aprovado pela Assembleia Municipal de 17/12/2019, prevê 4 lugares de Assistente Operacional para ocupar postos de trabalho necessário ao cumprimento de atividades de natureza permanente, e que os encargos decorrentes deste recrutamento se encontram contemplados na rubrica económica 01.01.04.04. do orçamento do Município para 2020.

Considerando que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nesta conformidade, PROponho, ao abrigo do nº 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de quatro postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2020, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Grau 1 de complexidade funcional), atividade de Cantoneiros de Vias Municipais, com afetação à Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, nas seguintes condições:

1. A tramitação dos procedimentos para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado reger-se-á pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicada à administração autárquica pelo Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, seja alargada a área de recrutamento aos trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou determinável previamente estabelecida ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
3. Poderão candidatar -se, ao presente procedimento, todos os candidatos que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 e titulares da escolaridade obrigatória, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da mesma lei.
4. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do município e no Diário da República.
5. O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no Diário da República.

6. As funções e atividades inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas no Concelho de Vila Real.
7. As atividades serão desenvolvidas no âmbito das competências definidas para a carreira Assistente Operacional do regime geral e de acordo com o Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014. Para além deste conteúdo funcional pretende-se que os candidatos executem as seguintes tarefas: executar trabalhos de conservação dos pavimentos; assegurar o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; remover do pavimento a lama e as imundícies; Conservar as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; Cuidar da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; levar para o local todas as ferramentas necessárias ao serviço, consoante o tipo de pavimento em que trabalha, não devendo deixá-las abandonadas.
8. A posição remuneratória do trabalhador recrutado é a 4ª e o nível 4º da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional, com a Retribuição Mínima Mensal Garantida. Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem informar prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam, e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.
9. O procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se, em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o previsto no artigo 40.º da Portaria nº 125-A/2019.
10. Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36º da LGTFP, conjugado com o artigo 5º da Portaria nº 125-A/2019, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos, de natureza teórica e prática, e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 6º da Portaria, e Entrevista Profissional de Seleção como método de seleção facultativo.
11. A Ordenação Final (OF) dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes médias ponderadas: $OF = PC*45\% + AP*25\% + EPS*30\%$ ou $OF = AC*45\% + EAC*25\% + EPS*30\%$ das classificações obtidas em cada um dos métodos.
12. O **Júri** terá a seguinte constituição:

Presidente:	Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.
Vogais Efetivos:	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino – Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas e António José China Pereira (Encarregado Geral).

Vogais Suplentes: Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues (Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos) e Paulo Jorge de Matos Ferreira (Técnico Superior-Engenheiro Civil).---

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a abertura do concurso, nos termos propostos.**---

- **Proc. n.º 438/19.0BEMDL – Intimação para prestação de informações**

- **Autor: Maria Luísa Pereira da Rocha**

- **Réu: Município de Vila Real**

----- **3.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Maria Luísa Pereira da Rocha intentou contra o Município de Vila Real uma ação de intimação para prestação de informações, consulta de documentos e passagem de certidões, peticionando que a Autarquia fosse condenada a prestar as seguintes informações:

“A. Certidões atualizadas, em referência aos imóveis supra [antes] indicados de: Carta de Ordenamento do PDM, Carta de Condicionantes, Toponímia, Planta de Localização, Levantamento Topográfico, para cada verba.

B. Emissão de Informação Vinculativa (vg. Art.º 110º do Decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro), conjugado com art.º 2º, 7.º n.º 2 do C.P.C., para cada verba, sobre:

a. Instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor, incluindo Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial, parcela n.º 4, para cada verba;

b. Viabilidade de construção e condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas de construção, nomeadamente, área de construção edificável, tipologias, número de fogos, e demais elementos urbanísticos que aproveitem aos lotes e necessários ao desenvolvimento de projetos de construção, para cada verba;

c. Se os lotes se encontram inseridos em Alvará de Loteamento, e em caso afirmativo, qual e se o mesmo se encontra em vigor, para cada verba;

d. Despachos e seus conteúdos, certificados, para cada verba, sobre:

i. Pedidos de informação prévia relativa, para a realização de obras de urbanização;

ii. Pedidos de informação prévia sobre execução de obras de edificação;

- iii. *Informação prévia sobre alteração da utilização;*
 - iv. *Informação prévia sobre outras operações urbanísticas;*
 - v. *Autorização das operações de loteamento;*
 - vi. *Licenciamento das operações de loteamento;*
 - vii. *Licenciamento de obras de urbanização;*
 - viii. *Autorização de obras de urbanização;*
 - ix. *Autorização de obras de edificação;*
 - x. *Licenciamento de obras de edificação;*
 - xi. *Projetos de arquitetura e projetos das especialidades das obras de edificação, atuais ou em arquivo e a razão do seu arquivamento;*
 - xii. *Levantamentos topográficos,*
 - a. *Características e destino da construção urbana, licenciada existente.*
- C. *Havendo algum processo de expropriação e indemnização, o estado, fase do mesmo e valor das indemnizações.*
- D. *Havendo licenciamentos em ou antes de 1954, a identificação e certidão com a descrição do edificado ou da viabilidade construtiva.*
- E. *Havendo propriedade horizontal certidão do título ou dos documentos que a autorizem.*
- F. *Se os dois imóveis puderem ser unidos, como um único prédio urbano, qual a viabilidade construtiva.*
- G. *Se os dois prédios puderem ser unidos como prédio misto, qual a viabilidade construtiva,*
- H. *Sempre quando aplicável: Descrição de todos os Ónus, Encargos, Limitações, Coimas, mesmo que provisórias, com descrição do início/duração/valor/fim e respetivos despachos decisórios, para cada verba.*
- Emissão de certidões de polícia (morada) para cada verba dos referidos prédios urbanos e ou para cada uma das frações. [SIC].”*

O Município apresentou Resposta, tendo invocado, desde logo, a caducidade do direito de ação assim como a improcedência da pretensão formulada, pelo facto de a mesma não se encontrar abrangida pelo art.º 104º do CPTA, cuja aplicação se cinge à informação necessária no âmbito de relações jurídico-administrativas, quando a Autora carece de informação para apresentar numa ação cível.

Alegou ainda que, os emolumentos atinentes à prestação da informação em causa não se encontram abrangidos pelo apoio judiciário e que a Autora não tem o direito à informação dos elementos que constam do pedido formulado na al. B), por estarem em causa pedidos de informação vinculativa, bem como que as informações abrangidas pelas als. F), G) e H) versam sobre viabilidades de eventuais operações urbanísticas que ultrapassam o mero direito à informação geral.

Por sentença proferida em 12-12-2019, o **Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela julgou totalmente improcedente, por totalmente não provada, a presente ação, absolvendo o Município do pedido.**

Efetivamente, de acordo com o invocado pelo Município, entendeu o Tribunal que a informação pretendida pela Autora não se encontra abrangida pelo escopo do art.º 104º do CPTA, cuja aplicação se cinge à informação a obter no âmbito de relações jurídico-administrativas, razão pela qual, determinou a improcedência total da pretensão formulada pela Autora.

Custas Judiciais

Com a notificação da presente sentença foi o Município igualmente notificado para proceder ao pagamento da taxa de justiça devida, visto que, não obstante estar dispensado do seu pagamento prévio, terá que o fazer a final independentemente do resultado da lide (cfr. art.º 15º n.º 1 e n.º 2 do RCP).

Assim, anexa-se o respetivo DUC no valor de **45,90€** para que os Serviços da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial procedam ao seu pagamento.

Conclusão:

1º - Pelas razões e fundamentos referidos anteriormente, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela julgou improcedente a ação intentada pela particular Maria Luísa Pereira da Rocha e conseqüentemente, absolveu o Município do pedido.

2º - A presente decisão deverá ser remetida aos Serviços da Divisão de Gestão Urbanística para conhecimento.

3º - O DUC no valor de 45,90€ referente à taxa de justiça devida nos autos, deverá ser remetida aos Serviços da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial para que procedam ao seu pagamento”.

Em 22/01/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetida à reunião da CM para conhecimento”.

Por despacho de 23/01/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 336/2020, no projeto PAM nº 82/2018, com a classificação económica 06020305.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Proc. n.º 487/19.8BEMDL – Intimação para prestação de informações**

- **Autor: Joana Maria Pereira Carneiro**

- **Réu: Município de Vila Real**

----- 4. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Joana Maria Pereira Carneiro intentou contra o Município de Vila Real uma ação de intimação para prestação de informações, consulta de documentos e passagem de certidões, peticionando que a Autarquia fosse condenada a emitir as respostas às seguintes questões colocadas nos seus pedidos de 22 de fevereiro de 2018 e repetidos a 21 de outubro de 2019:

“Questão 1 - Existindo desde 2004 um coletor de saneamento disponível a menos de 20 metros da propriedade, está ou não está obrigado o proprietário a fazer a ligação da sua habitação à rede pública de saneamento e a abandonar os sistemas próprios que até ali o serviam?”

Questão 2 - Havendo obras de alteração de uso num edifício, como sendo passar um piso de arrumos para habitação com construção de casa de banho e quartos, é ou não é obrigatório licenciar as obras e apresentar projeto de especialidades, nomeadamente projeto de água e esgotos, na Câmara Municipal de Vila Real?

Questão 3 - Está ou não obrigado o técnico responsável por esse projeto a entregar um termo de responsabilidade que o obriga a cumprir a legislação em vigor?

Questão 4 - Tendo os serviços de fiscalização da CMVR confirmado a existência de obras de alteração de uso em junho de 2016 e não existindo nenhum processo de obras relativo a esta questão por que razão não exige a CMVR a legalização destas obras?

Questão 5 - Tenho desde novembro de 2015 uma vizinha a drenar os seus esgotos a céu aberto porque ela assim preferiu e ninguém a obriga a cumprir a lei em vigor. Pergunto até quando vou ter que continuar a conviver com este problema, que é de saúde pública quer para mim e para os meus quer para a própria?

Questão 6 - Sendo este assunto do conhecimento da EMAR, da APA, da ERSAR e da CMVR, sobre o qual já todas estas entidades se pronunciaram, por que razão é que nada acontece? Por que razão continuo sem resposta?"

O Município apresentou Resposta, tendo invocado, que o pedido da Autora referente a um conjunto de questões técnicas relacionadas com a utilização e licenciamento de uma fossa assim como com as operações urbanísticas que considera ilegais, não poderá ter acolhimento no âmbito do presente processo porquanto um pedido de informação procedimental não tem como objetivo a tomada de decisões por parte da Administração sobre a pretensão do particular, nem a elaboração de documentos para responder ao solicitado, mas apenas transmitir ou certificar informações constantes do procedimento.

Por sentença proferida em 12-12-2019, o **Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela julgou a presente intimação improcedente, e, em consequência, absolveu o Município do pedido.**

Efetivamente, de acordo com o invocado pelo Município, entendeu o Tribunal que o processo de intimação pressupõe a existência de documentos pré-constituídos ou materializados em poder da Administração e não pode servir para impor à entidade administrativa o dever de produzir novos documentos ou praticar atos administrativos

ou regulamentares que se considerem em falta, ou organizar dossiers estruturados ou sínteses de documentação sobre determinada matéria.

Mais, refere a sentença que a Autora pretendia que **lhe fossem prestadas informações técnicas específicas, em jeito de parecer, oferecendo respostas a questões do foro técnico e jurídico, que são estranhas quer ao procedimento em curso quer àquelas que são, na matéria, as atribuições do Município, não estando assim preenchidos os requisitos substantivos para a efetivação do direito à informação, julgando-se a ação improcedente.**

Custas Judiciais

Com a notificação da presente sentença foi o Município igualmente notificado para proceder ao pagamento da taxa de justiça devida, visto que, não obstante estar dispensado do seu pagamento prévio, terá que o fazer a final independentemente do resultado da lide (cfr. art.º 15º n.º 1 e n.º 2 do RCP).

Assim, anexa-se o respetivo DUC no valor de **45,90€** para que os Serviços da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial procedam ao seu pagamento.

Conclusão:

1º - Pelas razões e fundamentos referidos anteriormente, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela julgou improcedente a ação intentada pela particular Joana Maria Pereira Carneiro e conseqüentemente, absolveu o Município do pedido.

2º - A presente decisão deverá ser remetida aos Serviços da Divisão de Gestão Urbanística para conhecimento.

3º - O DUC no valor de 45,90€ referente à taxa de justiça devida nos autos, deverá ser remetida aos Serviços da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial para que procedam ao seu pagamento”.

Em 23/01/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetida à reunião da CM”.

O Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 335/2020, no projeto PAM nº 82/2018, com a classificação económica 06020305.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Associação de Municípios do Douro Alliance**

- **Comparticipação de despesas 2020**

----- **5.** – Presente à reunião email da Associação de Municípios do Douro Alliance registado sob o nº 1113, datado de 20/01/2020 do seguinte teor:

“A Associação de Municípios do Douro Alliance - Eixo Urbano do Douro, vem por este meio solicitar a comparticipação financeira da Câmara Municipal de Vila Real para o ano de 2020, no valor de 115 760 €, conforme Plano e Orçamento para o mesmo ano, do qual apresentamos um resumo em anexo”.

Em 20/01/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetida à reunião. A dotação solicitada está prevista no Orçamento Municipal para 2020”.

Por despacho de 21/01/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 328/2020, nos projetos PAM n.º 210/2018 e 86/2018, com a classificação orgânica 02 e económicas 04050104 e 08.05.01.04.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a comparticipação financeira de 115 760 € (cento e quinze mil setecentos e sessenta euros) para o ano de 2020, referentes aos projetos indicados na informação dos serviços.**-----

- Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais

----- 6. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A empresa Rui Florindo Filhos Lda. com o NIPC 506807630, vem solicitar através do requerimento com data de entrada nos Serviços Camarários de 20/01/2020 registado sob o n.º1058, a **classificação do seu projeto “Aquisição de um edifício para gestão de frota de veículos de mercadorias e de passageiros” como Projeto de Investimento de Interesse Municipal**, requer ainda a isenção do pagamento de taxas urbanísticas e a isenção do pagamento de IMI, IMT e derrama no âmbito da classificação do seu projeto, como PIIM.

Consta da documentação apresentada por esta empresa com sede Lugar da Preguiça, Lote 22, loja 1 vila Real, que se anexa à presente informação e aqui se dá por reproduzida, o seguinte:

1 – Esta empresa tem como objeto: transporte rodoviário de mercadorias, aluguer de veículos de mercadorias sem condutor e aluguer de veículos de passageiros sem condutor

2 – A requerente pretende adquirir um edifício destinado a “edifício sede”, sito no Loteamento Industrial de Vila Real, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2129 da Freguesia de Constantim, e inscrito na matriz predial urbana da União de freguesias Constantim e Vale sob o artigo 1373.

3 – O valor do investimento e de 979.000,00€;

4 – O número de postos de trabalho associado será de 54 trabalhadores;

Análise:

I – Enquadramento legal/regulamentar

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real a Parte G – Título I, Capítulo I, prevê o regime de Incentivo á Economia e ao Investimento.

De acordo com o nº 2 do art.º G-1/2º, os Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real abrangem os seguintes setores de atividades económicas:

- a) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- b) Turismo e atividades declaradas de interesse para o turismo;
- c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- d) Atividades agrícolas, apícolas, agropecuárias e florestais;
- e) Produtos agroalimentares, certificados na área geográfica do concelho;
- f) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- g) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- h) Ambiente, energia e telecomunicações;
- i) Saúde, educação, área social e desporto;

Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente, verificamos que a atividade pretendida à partida, não se insere no âmbito objetivo de classificação como Projeto de Investimento de Interesse Municipal, não se inclui no setor de atividades taxativamente elencados no n.º 2 do art.º G-1/2º

Refere no entanto, o n.º 3 do mesmo artigo G-1/2º que: ***Para além dos PIIM, outros investimentos públicos ou privados, podem ser objeto de atribuição de benefícios fiscais desde que enquadráveis no presente Capítulo.***

Parece existir assim a possibilidade de outros projetos que não os classificados como de Investimento de Interesse Municipal, poderem vir a usufruir de benefícios fiscais desde que, em nosso entender, o projeto cumpra as condições subjetivas e os critérios previstos nos restantes artigos que regulam o Incentivo à Economia e ao Investimento.

Visto que a norma não é clara quanto à caracterização destes *outros investimentos* e, considerando que não é a primeira vez que uma questão desta natureza se coloca desde a entrada em vigor do Código Regulamentar, entendemos que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º J/1º que refere que as situações de casos omissões e de dúvidas que se venham a suscitar na interpretação e aplicação do Código, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a deliberação da Câmara Municipal, deverá o Executivo Municipal ponderar e decidir se o projeto concreto apresentado pela empresa Rui Florindo & Filhos Lda., poderá ser objeto de atribuição de benefícios fiscais nos termos do citado n.º 3 do art.º G-1/2º.

Em cumprimento do princípio da Boa Administração previsto no artigo A-1/2º do Código Regulamentar, segundo o qual o Município deve pautar a sua atuação por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, faremos em seguida a análise do projeto de acordo com as condições subjetivas e os critérios de determinação para a concessão de benefícios constantes nos art.º G-1/3º e G-1/7º, para efeitos de auxiliar o **Executivo** na sua decisão nos termos anteriormente expostos.

Ao presente projeto classificado PIIM, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (20%), o número de postos de trabalho a criar e a manter (40%), o tempo de implementação do projeto (10%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sediada no concelho de Vila Real (25%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º 3 G-1/9º).

II -- Avaliação da candidatura apresentada

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante o referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e consequente fixação e atração de população, **neste caso a deslocação da empresa para a Zona Empresarial de Vila Real.**

Por outro lado, do requerimento apresentado pela empresa constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a empresa está legalmente constituída;
- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;
- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente, cumpre as condições necessárias ao exercício da respetiva atividade, e que manterá o investimento realizado no projeto de investimento de construção de um edifício por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do investimento.

III – Concessão de benefícios fiscais

Como referido inicialmente, as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais pelo que, importa agora enquadrar e analisar o pedido do promotor relativamente a este aspeto.

No caso em análise, o requerente vai adquirir um edifício com o Alvará de Utilização nº 283/09 emitido pela Câmara Municipal em 10/12/2009, não beneficiando assim da redução/isenção das taxas municipais previstas nos artigos 9º, 12º e 23º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar.

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do projeto como PIIM e conseqüente atribuição de benefícios fiscais (art.º G-1/5º), uma vez que Escritura de Compra e venda ainda não se realizou, deverá o executivo ponderar a isenção /redução do IMI, IMT e Derrama.

Assim:

Atendendo aos fatores constantes no Artigo G-7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo requerente, resultará a atribuição de uma percentagem de 142,5% conforme o quadro que se segue:

Fatores	Dados do projeto	Aplicação do Critério Fator	Ponderação	Taxa de Bonificação	
		(1)	(2)	(1) x (2)	
Investimento a realizar	1.044.000	100%	0,20	20%	iv (A)
N de Postos de Trabalhos a criar	54	100%	0,40	40%	iii (B)
Tempo de implementação do Investimento	1 Ano	100%	0,10	10,0%	ii (C)
Idade do Promotor	52	0	0,05	0,0%	E
Sede Social da Empresa	Vila Real	0,25	0,25	25%	D
% de Benefícios Fiscais				95%	F = A + B + C + D + E
Majoração de 50%				% 47,5	G=95% x 47,5%
% de Benefícios Fiscais Total				% 142,5	H = G + F

À classificação obtida decorrente da aplicação dos critérios anteriormente previstos, corresponderão as isenções e reduções dos impostos e taxas municipais constantes no Anexo XVII do Código Regulamentar (nº 3 artº G-1/7º)

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do projeto como PIIM e consequente atribuição de benefícios fiscais (art.º G-1/5º).

Conclusão:

1º - O Código Regulamentar estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

2º - As iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

3º - A concessão dos benefícios fiscais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município.

4º - O objetivo da Autarquia ao criar esse tipo de incentivo é atrair projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos.

5º - No caso em análise, o projeto a implementar reúne condições de ilegitimidade constantes artigo G-1/2º do Código Regulamentar.

6º - Como a aquisição do imóvel será uma compra e venda de locação financeira com os seguintes intervenientes:

Parte vendedora – Banco BPI S.A NIPC 501214534,

Parte compradora- Banco BIC Português, S.A NIPC 503159093

Parte locatária - Rui Florindo & Filhos Lda. NIPC506807630

7º - O imóvel adquirido destina-se a ser objeto de um Contrato de Locação Financeira Imobiliária a celebrar entre o (parte compradora) Banco BIC Português S.A e a (parte Locatária) Rui Florindo & Filhos Lda., onde consta os encargos por conta do Locatário, incluindo o pagamento do IMT e IMI.

8ª – A liquidação do IMT e a liquidação do Imposto de Selo será efetuada pelo Banco BIC Português S.A, mas os custos serão suportados pela Empresa Rui Florindo & Filhos Lda.,

9º - Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

Considerar nos termos e para os efeitos do disposto nº 2 do artº. G-1/2º do Código Regulamentar o projeto como enquadrado no Capítulo I do Título I da Parte G e, conseqüentemente, considerando a percentagem de 142,5% e a Tabela constante no Anexo XVII do Código Regulamentar, conceder os seguintes benefícios fiscais:

1- IMI- Isenção durante 5 anos (data do início 31/12/2020 data do fim 31/12/2024

2- Artigo matricial - 1373

Tipo de prédio – Urbano

Freguesia – 171433

Valor Patrimonial Tributário (VPT) isento – 843.183,00 €

NIPC do Beneficiário – 503159093

Âmbito do benefício – Código 4

- 3- IMT- Isenção 100%, do comprador Banco BIC Português, S.A NIPC 503159093, tendo em consideração que se trata de um imóvel sujeito a locação Financeira Imobiliária à empresa Rui Florindo& Filhos Lda.
- 4- Isenção da Derrama durante 5 anos, da empresa Rui Florindo & Filhos Lda., iniciando-se a 31/12/2020 até 2024, nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º G-1/8º do Código Regulamentar”.

Em 21/01/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto, concordo. Pode ser submetido à reunião de CM”.

Por despacho de 22/01/2020 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Considerar o projeto “Aquisição de um edifício para gestão de frota de veículos de mercadorias e de passageiros” na Zona Industrial de Vila Real, como PIIM - Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, conseqüentemente conceder à empresa Rui Florindo Filhos Lda. com o NIPC 506807630, os seguintes benefícios fiscais, nos termos da informação dos serviços:

- a) Isentar o Banco BIC Português S.A do pagamento do IMT, tendo em consideração que se trata de um imóvel sujeito a locação Financeira Imobiliária à empresa Rui Florindo& Filhos Lda., e por ela suportado.-----
- b) Isentar do pagamento de IMI durante 5 anos, com início em 2020 e fim em 2024, do artigo urbano nº 1733 da Freguesia 171433.-----
- c) Isentar a empresa Rui Florindo& Filhos Lda. do pagamento da Derrama, durante 5 anos, com início em 2020 e fim em 2024. -----

- Proposta de atribuição do lote 194 – Loteamento Industrial

----- 7. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“A Câmara Municipal na sua reunião de 6/12/2016 deliberou autorizar a alienação do lote 194 com a área de 2179 m² do Loteamento Industrial à empresa Fernando e Antony Dias, Lda., com o NIPC 509785026, pelo valor de 43.580,00€, não tendo sido celebrado o contrato-promessa de compra e venda.

A empresa vem comunicar à Câmara Municipal que atualmente não está interessada na aquisição do lote 194, invocando que não possui os meios financeiros para a realização do projeto.

Com o objetivo de resolver problemas como o deste lote que não tem qualquer construção, o Sr. Vereador do Pelouro propõe a sua alienação ao Sr. Rui Manuel Gomes Correia NIF 234323167, que já se encontra a laborar no Loteamento Industrial num espaço arrendado, na atividade de reparação de automóveis.

Desta forma poderá a CM autorizar a alienação do lote 194 pelo valor de 20€/m² (valor que foi praticado na alienação do ultimo lote do Loteamento Industrial), perfaz o valor total de 43.580,00 €.

Face ao exposto, deve o executivo municipal revogar a deliberação de 6/12/2016 e autorizar a cedência onerosa dos direitos do lote nº 194 ao Sr. Rui Manuel Gomes Correia, com área de 2179 m² inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2024 da União de Freguesias e Vale de Nogueiras e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 2502 da Freguesia de Constantim, pelo valor de 43.580,00€ (20 euros m²), sujeito ao Regulamento do Loteamento Industrial e com as seguintes condicionantes:

- a) Celebração do contrato-promessa de alienação do terreno no prazo máximo de 30 dias seguidos, a contar da data da deliberação de cedência mediante o pagamento de 50% do valor total;
- b) Apresentação do projeto da unidade industrial a construir no prazo de cento e oitenta dias seguidos, a contar da data da notificação do projeto;
- c) Início da construção do empreendimento no prazo de cento e oitenta dias seguidos, a contar da data de notificação do projeto;

d) Conclusão do empreendimento e entrada em laboração no prazo de um ano, a contar da data do início da construção;

e) A celebração da escritura pública com o pagamento dos restantes 50% do valor total terá lugar após a verificação do cumprimento das cláusulas supra;

A não verificação de alguma das condicionantes estabelecias e/ou do respetivo regulamento, determina a aplicação do artigo décimo do Regulamento Industrial (reversão para posse da Câmara Municipal de lote alienado)”.

Em 22/01/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto, pode ser submetido à reunião de CM”.

Por despacho de 23/01/2020 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Reverter o lote 194 para a Câmara Municipal e autorizar a sua alienação ao Sr. Rui Manuel Gomes Correia, empresário em nome individual com o CAE 045200 (Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis), pelo valor de 43.580,00€, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Bairro Norad - Autorização da celebração da escritura de compra e venda

----- **8.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Através de requerimento com data de entrada nos serviços camarários de 14/01/2020 registado sob o n.º 747, o Sr. Jorge Lopes Guerra, vem requerer o seguinte:

1 – Celebração da escritura de compra e venda do lote 45 do Bairro Norad

Assim, se o executivo autorizar a pretensão da requerente, a celebração de escritura de compra e venda com pagamento integral no ato, é do seguinte prédio urbano:

Lote 45 – com a área de 610 m² inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1878 da União de freguesias Borbela e Lamas de Olo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 2949/20150907 da Freguesia de Borbela, vai ser

adquirido pelo Sr. Jorge Lopes Guerra, casado, residente no Bairro Norad, pelo valor de 13.792,00€

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a autorização para a celebração da escritura de compra e venda”.

Em 20/01/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetida à reunião de CM”.

Por despacho de 21/01/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Estacionamento do Bairro de Sta. Maria – Aquisição de terreno

----- **9.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Em reunião do executivo de 17/06/2019 foi deliberado aprovar o projeto de Execução do Estacionamento do bairro de Santa Maria e iniciar o processo de aquisição dos terrenos necessários para a obra.

No âmbito do processo de aquisição dos terrenos, foi solicitado a um perito da lista oficial do Ministério da Justiça, relatório prévio de avaliação da parcela de terreno, para os efeitos de apresentação de proposta de aquisição por via do direito privado, conforme determina o art. 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (Código de Expropriações).

Avaliação:

Classe	Valor Unitário	Quantidade/Unidade	Parciais
Valor do solo	90,50€/m2	1241 m2	112.310,50 €
Benfeitorias			207,75€
Total			112.518,25 €

A esse propósito e com base no relatório de avaliação apresentado, foram enviadas as propostas de aquisição por via de direito privado aos respetivos proprietários/interessados, conforme ofícios datados de 28/11/2019.

Proprietários / Interessados:

Parcela	Proprietário	Proposta CM	Observações
1	Carlos Luís Rodrigues Penelas	112 518,25 €	Concorda
	Manuel Alfredo Ferreira Penelas		Concorda
	Alberto Dionísio Ferreira Penelas		Concorda
	Maria Helena Rodrigues Penelas Feitais		Concorda
	Maria Olinda Rodrigues Penelas		Concorda
	Maria Saraiva da Silva		Concorda
	José António Rodrigues da Silva		Concorda
	Luísa Maria Rodrigues da Silva		Concorda
	Carlos Rodrigues Saraiva da Silva		Concorda
	Maria Natália Ferreira Penelas Lopes		Concorda
	Manuel Lourenço Ferreira Penelas		Concorda
	Mariana Ferreira Penelas		Concorda

Face á proposta de aquisição, e de acordo o n.º 5 do artigo 11.º do diploma citado, os proprietários concordaram com o valor proposto pela CM.

Assim, submete-se à consideração do Executivo Municipal a possibilidade de a CM adquirir o terreno inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1802 da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), a que corresponde a matriz predial rustica sob o artigo nº 114 da Freguesia de Vila Real, pelo valor de 112.518,25 €, e a respetiva autorização para a celebração da escritura de compra”.

Em 21/01/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa, Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação”.

Por despacho de 21/01/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 330/2020, no projeto PPI nº 20/2020, com a classificação económica 070101.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a aquisição do prédio, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Feira do Levante – direito de ocupação lugar n.º20**

- **Manuel André Fraguito Lameirão**

----- **10.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras, do seguinte teor:

1. “Por deliberação de 13 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal deliberou aceitar a troca do lugar n.º 20, por parte da anterior titular, Sara Cristina Pimenta Pinto Dias pelos n.ºs 176 e 177, pelo que, a partir do mês de fevereiro, o lugar n.º 20 ficará vago.
2. Em 16 do corrente mês de janeiro deu entrada na Câmara Municipal um requerimento do feirante Manuel André Fraguito Lameirão, que já detém o lugar n.º 21, a solicitar que o direito de ocupação lhe seja atribuído pelo facto do lugar n.º 20 ser contíguo, para expansão do seu negócio.
3. A atribuição de lugares vagos é, por via de regra, efetuada por sorteio mediante concurso público, conforme determina o artigo n.º D-4/7.º do Código Regulamentar. No entanto, e uma vez que o pedido praticamente coincide com a desistência do anterior titular, poder-se-á considerar uma transferência da titularidade, contemplada na alínea b) do n.º 1 do artigo D-4/10.º do Código Regulamentar com as alterações publicadas no Diário da República em 28.08.2018, que nos diz que a Câmara Municipal pode autorizar a transferência do direito de ocupação dos espaços reservados para outra pessoa singular ou pessoa coletiva, por motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso.
4. O n.º 2 do artigo D-4/7.º limita a 2 lugares por feirante desde que contíguos.
5. O requerente não tem pagamentos em atraso relativamente à Feira de Levante.
6. Face ao exposto, somos de opinião que o pedido pode ser deferido, desde que a Câmara Municipal aceite como justificação o alargamento do espaço para o negócio, a partir do mês de Março de 2020, uma vez que a faturação do mês de fevereiro já foi emitida e enviada”.

Em 20/01/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal.”

Por despacho de 20/01/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Mercado Municipal de Vila Real**

- **Remodelação da loja nº 25**

----- **11.** – Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística do seguinte teor:

“1. PRETENSÃO

Através do requerimento nº 21340/19 de 05/11/2019, vem o requerente solicitar autorização para a **“Remodelação da loja nº 25”**, inserida no “Mercado Municipal de Vila Real”, de acordo com o nº 1, do Artigo D-4/60º, do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

2. ANÁLISE/CONCLUSÃO

O pedido incide na realização de obras interiores para adaptação do espaço a atividade de restauração (hamburgueria).

Tratam-se de obras isentas de controlo prévio (Mercado Municipal), em acordo com a alínea b), nº 1 do Artigo 6º do **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**.

Face ao exposto, este pedido reúne condições de ser deferido.

Deve o pedido ser enviado aos respetivos serviços de “Feiras e Mercados”, para os devidos efeitos”.

Em 17/01/2020 o **Núcleo de Mercado e Feiras** informa o seguinte:

“Conforme nossa informação que antecede, datada de 04.11.2019, Já pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal o pedido da mudança do ramo de atividade

de comercialização de carnes verdes, produtos de charcutaria e similares para a atividade de restauração (hamburgueria), uma vez que lhe foram autorizadas as obras interiores na loja n.º 25 com vista à adaptação a esta nova atividade, conforme informação dos serviços urbanísticos e ofício à Torricarnes que se anexam”.

Em 17/01/2020 a **Chefe dos Serviços Jurídicos e Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o assunto seja submetido à reunião do Executivo Municipal”.

Em 21/01/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal.”

O **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização das obras interiores na loja nº 25 e a mudança do ramo de atividade, nos termos das informações dos serviços.**-----

- **Sinistro – Emílio Jorge Ferreira**

- **Pilarete retrátil - Centro Histórico**

----- **12.** – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos e Fiscalização, do seguinte teor:

Informação:

Factos:

Através do ofício 15824, de 02/08/2019, o sinistrado Emílio Jorge Ferreira veio participar a ocorrência de um sinistro ocorrido em 30/07/2019, junto à farmácia Galeno. Alegou que procedeu de acordo com os procedimentos estabelecidos para o acesso ao Centro Histórico, apresentando o cartão para permitir a circulação. Avançou com a sua viatura de matrícula 35-GU-17 e embateu no mesmo, em virtude do pilarete não ter descido na totalidade, tendo a situação sido presenciada por diversas pessoas. Apresentou um orçamento de reparação dos danos no valor de 159,90€.

Os Serviços de Planeamento e Mobilidade informou que *“relativamente ao incidente com o veículo do Sr. Emilio Jorge Ferreira, visto não existir meios que possam comprovar a falha do sistema, nada posso informar. Apenas posso afirmar que após o incidente, fui chamado ao local pela Associação Comercial e Industrial de Vila Real e verifiquei que o equipamento estava danificado, possivelmente derivado do incidente ocorrido”*.

O sinistro foi participado à Companhia de Seguros, tendo após instrução do Processo 19RC003477/001, concluído pela declinação de responsabilidade civil por parte do Município, informando que *“os sensores de presença se encontravam intactos e a funcionar normalmente, não apresentando qualquer anomalia que de alguma forma pudesse se apresentar como causa adequada aos danos reclamados. Antes se verifica não ter, o condutor do veículo, aguardado a recolha total do obstaculizador”*.

Nesta sequência, em 31/10/2019, o lesado veio novamente apresentar reclamação alegando que *“ fico altamente estupefacto por a mesma me ter informado telefonicamente que V. Exas., Município, declararam na participação do sucedido que os sensores de presença para acesso à rua estavam completamente operacionais, o que não é verdade, verificado, por acaso, pelo vosso técnico dos mesmos sensores, Sr. Eduardo, que na altura estava presente, e de imediato vedou com uma grade o trânsito na rua.”*

Foi o assunto novamente encaminhado para os Serviços de Planeamento e Mobilidade, os quais mantiveram a posição anterior.

Não obstante, julgamos não existir provas que possam sustentar irrefutavelmente a posição da Seguradora, importando referir que o valor da indemnização em causa é de 159,90€, com IVA incluído, encontrando-se o Município sujeito ao pagamento de uma franquia contratual por sinistro, no montante de 250€. Pelo que, no caso em concreto, e sendo os danos participados materializados em valores inferiores à franquia, o Município teria de reembolsar a Fidelidade na totalidade do valor da indemnização.

Conclusão:

Assim sendo, face ao valor reduzido da indemnização em causa, e entendendo que poderão existir dúvidas quanto à imputação ou não da responsabilidade do incidente ocorrido ao Município, submete-se à consideração superior a possibilidade do Município assumir diretamente a responsabilidade pelos danos causados ao lesado”.

Em 20/01/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal. Para ser submetido à reunião de Câmara Municipal.

Por despacho de 21/01/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 329/2020, no projeto PAM nº 165/2018, com a classificação económica 06.02.03.05.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da indemnização de 159,90€ a Emílio Jorge Ferreira.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 2 a 21 de janeiro/2020

----- 13. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 2 a 21 de janeiro/2020, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	9.204.883,32
Cobrado Durante o Período	2.017.185,60
Pago Durante o Período	781.554,68
Saldo para a Semana Seguinte	10.440.514,24
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.536.297,17
• De Operações Não Orçamentais	904.217,07

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo 9/00

- Chave da Vila

- Freguesia de Mateus

----- 14. – Requerimento de Imolavra, Promoção Imobiliária, Lda. registado sob o n.º 24236/19, datado de 06/12/2019, submetendo para apreciação do Executivo a alteração ao alvará de loteamento a levar a efeito na Urbanização da Carreira Longa ou Quinta do Cavernelho, Boque, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 23/12/2019, foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 24236/19, no qual o requerente vem solicitar a apreciação do Pedido de Alteração ao loteamento, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 24236/19, datado de 06/12/2019, constante do processo n.º 9/00, vem o requerente, Imolavra – Promoção Imobiliária, Lda. e Chave da Vila – Imobiliária, Lda., anexar elementos ao Pedido de Alteração de Loteamento, a levar efeito na Quinta do Cavernelho, lotes 44, 45 e 46, Freguesias de Mateus, Vila Real.

Esta pretensão foi submetida a Reunião de Câmara em 30/09/2019, para aprovação da abertura do procedimento da Discussão Pública.

Porém, aquando da preparação do procedimento constatou-se que as áreas dos lotes propostos, não eram coincidentes com as áreas dos lotes constantes nas Certidões da Conservatória do Registo Predial.

Neste sentido, retificadas as áreas e os respetivos elementos instrutórios, submete-se de novo a pretensão a Reunião de Câmara, agora efetivamente em condições de se proceder à abertura do procedimento de Discussão Pública.

2. PRETENSÃO

De acordo com a memória descritiva e as peças desenhadas, pretende o requerente alterar o seguinte:

- *Mancha de implantação dos lotes 44 e 46;*
- *Área de construção dos lotes 44, 45 e 46;*
- *Alçados dos lotes 44, 45 e 46;*
- *Nº de fogos do lote 46;*
- *Acessos verticais entre a Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro e a Praça Central da Urbanização;*
- *Acessos às garagens.*

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento nº 1/2000.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e II do anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de abril e de acordo com Código Regulamentar de Vila Real.

4.2 Georreferenciação:

Correta.

4.3 Legitimidade / Certidão de teor:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do lote 46, de acordo com a Certidão de Teor, e de representante, com procuração no processo, dos lotes 44 e 45.

Lote 44

Artigo Urbano inscrito na matriz sob o número 1904, e na CRP sob o número 1363/20100204, com a área total da parcela de 1046,12m², com a composição terreno para construção e com as seguintes confrontações:

Norte: arruamento público;

Sul: zona verde de domínio público municipal e arruamento público;

Nascente: arruamento público;

Poente: lote 45.

Lote 45

Artigo Urbano inscrito na matriz sob o número 1903, e na CRP sob o número 1364/20100122, com a área total da parcela de 1163,45m², com a composição terreno para construção e com as seguintes confrontações:

Norte: arruamento público;

Sul: zona verde de domínio público municipal e arruamento público;

Nascente: lote 44;

Poente: lote 46.

Lote 46

Artigo Urbano inscrito na matriz sob o número 1902, e na CRP sob o número 1365/20100204, com a área total da parcela de 1049,23m², com a composição terreno para construção e com as seguintes confrontações:

Norte: arruamento público;

Sul: zona verde de domínio público municipal e arruamento público;

Nascente: lote 45;

Poente: arruamento público.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. Zonamento das Normas do PU

O local encontra-se classificado na Carta de Qualificação Funcional das Normas provisórias do PU, como Zona de Habitação Coletiva, Estruturada do Tipo I.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2º série, nº147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro. Neste âmbito foi solicitado parecer à Direção Regional de Cultura do Norte.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O parecer da DRCN foi favorável, o qual se anexa à presente informação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

7.1.1 Parâmetros urbanísticos

De acordo com a proposta apresentada, as alterações ao loteamento incidem sobre a mancha de implantação e área de construção e a eliminação dos acessos verticais entre a Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro e a Praça Central da Urbanização. Em função da proposta de alteração das tipologias, verifica-se um aumento do nº de fogos do lote 46. É também redesenhado o acesso às garagens dos 3 lotes.

Tratando-se de uma alteração ao loteamento, identificam-se as respetivas variações de áreas de implantação, de construção e do nº de fogos, por lote, no seguinte quadro.

	Aprovado				Proposto				Variação			
	Lote 44 (m ²)	Lote 45 (m ²)	Lote 46 (m ²)	Total (m ²)	Lote 44 (m ²)	Lote 45 (m ²)	Lote 46 (m ²)	Total (m ²)	Lote 44 %	Lote 45 %	Lote 46 %	Total (m ²)
Área do lote	1046,12	1163,45	1049,23	3258,80	1046,12	1163,45	1049,23	3258,80	0%	0%	0%	0
Área de implantação	1046,12	1163,45	1049,23	3258,80	1037,75	1163,45	1037,75	3238,95	-0,8%	0%	-0,1%	-19,85
Área de construção	4610,12	4870,00	4610,00	14090,12	5252,53	5621,19	5254,53	16128,25	13,9%	15,4%	13,9%	+2038,13
Área bruta de construção	2729,00	2744,00	2731,00	8204,00	2810,80	2825,80	2812,80	8449,40				
Nº fogos	20	20	20	60	20	20	26	66	0%	0%	30%	+6

Perante as variações da área de construção, implantação e nº de fogos verificadas, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 27º do RJUE.

8.1.2 Conformidade do projeto de alteração de loteamento

8.1.2.1. Normas provisórias do PU

Para as Áreas de Habitação Coletiva Estruturado Tipo I, de acordo com o Regulamento das Normas Provisórias do PU, a altura máxima da fachada corresponde a 4 pisos ou 14 metros e o índice de utilização é de 0,8.

Na proposta apresentada, o número de pisos aprovado é o número de pisos proposto, pelo que no presente caso o nº de pisos não é para o efeito considerado.

O índice de utilização é de 0,8 encontrando-se assim no cumprimento das NPPUVR. O aumento da área bruta de construção, leva à necessidade de área de cedência para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

Na presente proposta, o aumento da área bruta de construção é de 245,4 m². Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 45º das NP-PUVR, a área a ceder corresponde a 98,16m². Não sendo prevista a cedência de qualquer área, a sua previsão poderá ser compensada em numerário, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE.

8.1.2.2 Código Regulamentar

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

8.1.2.3 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

Nada a referir.

8.1.2.4 Normas Técnicas de Acessibilidades

Em sede de futuro projeto deve ser verificado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 136/2006 de 8 de agosto e deve ser remetido o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades, nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE.

8.1.2.5 Regulamento Geral do Ruído

Em sede de futuro projeto deve ser verificado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e ser remetido o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades, nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE.

8.1.2.6 Outras Disposições Regulamentares

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, habitabilidade e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do termo de responsabilidade.

9. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a:

1- 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do Código Regulamentar:

- 1. A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;*
- 2. Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;*
- 3. A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.*

4. Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área bruta de construção – 245,4 m²;*
- Área a ceder, nos termos do n.º 2 do artigo 45º das NP-PUVR, a área a ceder corresponde a 98,16m²;*
- A área bruta de construção - 78,5m²;*
- A área de implantação - 15,7 m².*

Nos termos do nº 4, do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar é de 9500,00€. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

10. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando,

Que são respeitadas as normas provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27º do RJUE.

À consideração superior.”

Em reunião de Câmara foi deliberado submeter o Pedido de Alteração ao Loteamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do edital nº 1-DGU/2020, foi colocada em discussão pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27º, RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração loteamento reúne condições de deferimento”.

Em 14/01/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo. Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal para aprovação”.

Por despacho de 22/01/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo 6/87**

- **José Guilherme Gomes**

- **Freguesia de Vila Real**

----- 15. – Requerimento de José Guilherme Gomes registado sob o nº 6336/19,

datado de 12/04/2019, submetendo para apreciação do Executivo a alteração ao loteamento, sito na Quinta da Boavista, Rua Cidade de Espinho, Lote 1 Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 23/12/2019, foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 6336/19, no qual o requerente vem solicitar a apreciação do Pedido de Alteração ao loteamento, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

*Através do requerimento n.º 6336/19, datado de 12/04/2019, constante do processo n.º 6/87, vem o requerente José Guilherme Gomes, solicitar a apreciação do **Pedido de Alteração ao Loteamento** – Loteamento Quinta da Boavista, na Rua Cidade de Espinho, Lote 1, na Freguesia de Vila Real.*

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 6/89.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Georreferenciação:

Correta.

4.3 Legitimidade / Certidão de teor:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

Artigo urbano inscrito na matriz sob o número n.º 1248 e na CRP sob o número 511/19900125, com a área total da parcela de 340m², com as seguintes confrontações:

Norte: Lote 2;

Sul: Arruamento;

Nascente: Rua Cidade de Espinho;

Poente: Bloco 1.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento das Normas do PU

O local encontra-se classificado na Carta de Qualificação Funcional das Normas Provisórias do PU, como Zona Solo Urbano – Espaços Habitacionais – Área de Moradias - Formal Estruturado.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o Aviso nº 15170/2010, de 30 de julho. Nos termos do nº1 do artigo 51º do Decreto-Lei 309/2009, de 23 de outubro, foi solicitado parecer à Direção Regional de Cultura do Norte.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O parecer da DRCN foi favorável, que se anexa à presente informação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

De acordo com a memória descritiva e as peças desenhadas, pretende o requerente alterar o seguinte:

- *Área de implantação da habitação;*
- *Índice de ocupação do anexo.*

7.2 Parâmetros urbanísticos

De acordo com a proposta apresentada, as alterações ao loteamento incidem sobre a área de implantação da habitação, a área de construção e o índice de ocupação do anexo, identificando-se as respetivas variações, no quadro seguinte.

	Loteamento	Proposto	Variação
<i>Área total do terreno</i>	<i>340,00 m²</i>	<i>340,00 m²</i>	<i>0%</i>
<i>Área construção da habitação</i>	<i>264,00 m²</i>	<i>297,00 m²</i>	<i>+ 12,5%</i>
<i>Área de implantação da habitação</i>	<i>88,00 m²</i>	<i>121,00 m²</i>	<i>+ 37,5%</i>
<i>Índice de ocupação do anexo</i>	<i>6,00%</i>	<i>7,06%</i>	<i>+17,7%</i>
<i>Área de implantação do anexo</i>	<i>20,40 m²</i>	<i>24,00m²</i>	<i>+17,6%</i>

Perante as variações das áreas de construção, implantação e o índice de ocupação do anexo, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 27º do RJUE.

7.3 Conformidade do projeto de alteração de loteamento

7.3.1 Normas Provisórias do Plano de Urbanização de Vila Real (NP-PUVR)

a) O local encontra-se classificado na Carta de Qualificação Funcional das Normas Provisórias do PU, como Zona Solo Urbano – Espaços Habitacionais – Área de Moradias - Formal Estruturado.

b) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 70% da área total do prédio.

A área de impermeabilização proposta é de 70%, encontrando-se assim dentro do limite máximo permitido.

c) Nas áreas de moradias estruturadas as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes levar a efeito, subordinam-se às seguintes disposições:

- Cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público;

- A altura da fachada será a da moda da cêrcea na frente urbana respetiva.

De acordo com os elementos constantes no processo, os alinhamentos e recuos são os da respetiva frente urbana, bem como a altura da fachada, estando assim de acordo com as normas provisórias.

d) O aumento da área bruta de construção, leva à necessidade de área de cedência para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva. Assim, nos termos do nº2 do artigo 45º das NP-PUVR, a área a ceder corresponde a 13,2m².

Não sendo prevista a cedência de qualquer área, a sua previsão poderá ser compensada em numerário, nos termos do nº4 do artigo 44º do RJUE.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

7.3.3 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (REGEU)

Remete-se o cumprimento do RGEU para a responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura.

7.3.4 Acessibilidades

Não se aplica.

7.3.5 Regulamento Geral do Ruído

Remete-se o cumprimento do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Outras Disposições Regulamentares:

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, habitabilidade e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do termo de responsabilidade.

8. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

Nos termos do nº 4, do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar é de 1070,00€.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considerando,

a) Que a alteração proposta respeita as normas provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;

b) Que a variação das áreas de construção, implantação e o índice de ocupação do anexo são superiores a 3%, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 27º do RJUE;

Propõe-se, o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27º do RJUE.

À consideração superior, ”

Em reunião de Câmara foi deliberado submeter o Pedido de Alteração a loteamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do edital nº 2-DGU/2020, foi colocada em discussão pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento – Lote 1, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27º, RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao alvará de loteamento - Lote 1 reúne condições de deferimento”.

Em 14/01/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo. Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal para aprovação”.

Por despacho de 22/01/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- **Relatório final da fase de qualificação**
- **Aquisição do projeto de execução do novo complexo de Codessais**

----- 16. – Presente à reunião o Relatório Final da Fase de Qualificação da aquisição do projeto de execução do novo complexo de Codessais.

Aos dezasseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, no Município de Vila Real, reuniu o Júri designado para o presente procedimento, com referência aos elementos abaixo discriminados, a fim de serem analisadas eventuais reclamações do candidato efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia e ser elaborado o presente relatório, em cumprimento do disposto no artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação – CMVR – 2897/CPI/S/19.

2. Objeto do Procedimento:

Aquisição de Projeto de Execução da “Novo Complexo de Codessais”.

3. Órgão Competente para Decisão da Contratação:

Executivo da Câmara Municipal de Vila Real.

4. Deliberação/Despacho de Autorização do Procedimento:

Reunião do Executivo da Câmara Municipal de Vila Real, datada de 16 de setembro de 2019.

5. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública:

Publicado no Diário da República n.º 204, II Série, Anúncio do Procedimento n.º 11429 em 23/10/2019 e no JOUE publicado com a referência 2019/S 208-507636 em 28/10/2019.
Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 24/10/2019 às 11:54:00.

6. Preço Base:

O preço base da presente prestação de serviços é de € 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. Prazo:

O prazo para a execução da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar 420 (quatrocentos e vinte) dias.

8. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimentos, Retificações, Erros e Omissões das Peças do Procedimentos:

8.1) - A entidade NRV – Consultores de Engenharia, S.A. solicitou esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através da plataforma VORTAL em 15-11-2019 (fora da data limite para submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões de pré-qualificação), nos seguintes termos:
*“Apesar de já expirado o prazo para apresentação de erros e omissões, julgamos pertinente colocar à Vossa consideração as seguintes situações:
Prevendo o concurso a possibilidade de apresentação de Candidatura por Agrupamento e tendo em conta os criteriosos e exigentes fatores de seleção definidos nos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira dos candidatos, considera-se que o articulado no Artigo 11.º do Programa de Procedimento, ao impor como condição de admissão de proposta que um dos membros do agrupamento com maior participação tenha que preencher os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira individualmente, além de restringir a livre e saudável concorrência do mercado, podendo por em causa a própria existência em Portugal de empresas que satisfaçam as condições pré-estabelecidas, poderá também estar a contrariar o princípio subjacente ao definido no Artigo 182.º do CCP. Dito de outra forma, as restrições colocadas poderão conduzir a que não existam empresas em Portugal que, per si, reúnam as condições de capacidade técnica exigida. A possibilidade de agrupamento restringido à necessidade de uma das empresas ser obrigada a ser detentora, per si, da capacidade técnica exigida na redação do programa de concurso, não traduz na prática o próprio benefício intrínseco à constituição de agrupamentos, no intuito de permitir desta forma que, em conjunto, as empresas possam, através da sua associação, alcançar uma posição de mais valia real. Esta mais valia resultante do agrupamento, seria aquela que poderia ir de encontro ao princípio subjacente à redação do Artigo 182.º do CCP.*

Pelo exposto solicita-se:

- *Confirmação se o nosso entendimento estará correto;*
- *Eventual nova redação do artigo 11º e seus dependentes por forma a possibilitar, na prática, que a Câmara Municipal venha a usufruir da mais valia da capacidade técnica resultante da possibilidade de se apresentarem agrupamentos;*
- *Extensão do prazo limite, em virtude da complexidade associada à candidatura.”*

8.2) O Programa de Procedimento referia o seguinte:

“Artigo 11.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos de candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, apenas quando o membro ou um dos membros com a maior participação o preencha individualmente”.

8.3) Face à exposição apresentada o júri analisou a situação e elaborou a seguinte proposta, que foi aprovada por unanimidade pelos membros do júri:

- Uma retificação ao conteúdo do disposto do Artigo 11.º do PP ficando a nova redação em conformidade com o disposto no Artigo 182.º do CCP, nomeadamente:

“Artigo 11.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos de candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou

b) Algum dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.”

8.4) O Júri do procedimento propôs ao abrigo do n.º 7 do artigo 50º e do n.º 1 do artigo 64 do CCP, que o órgão competente para a decisão de contratar delibera-se sobre a retificação das peças do procedimento conforme supra mencionado e a dilação do prazo fixado para apresentação das candidaturas por mais 10 dias, assim como a prestação dos esclarecimentos agora produzidos.

8.5) O Executivo Municipal deliberou em 25/11/2019 retificar as peças procedimentais e a prorrogação do prazo, conforme proposta efetuada.

9. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Candidaturas:

O Executivo Municipal deliberou em 25/11/2019 para prorrogação do prazo, conforme proposta efetuada.

10. Data de Publicação no Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Candidaturas:

O Executivo Municipal deliberou em 25/11/2019 retificar as peças procedimentais, conforme proposta efetuada.

11. Datas de Publicação da Prorrogação do Prazo no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública:

Prorrogação do prazo publicado no Diário da República n.º 233, II Série, de 4/12/2019 e no JOUE publicado com a referência 2019/S 208-507636 de

09/12/2019. Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 05/12/2019 às 11:24:22.

12. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Lucília Maria de Seixas Lage		X		X
Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues		X		X
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			X	
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	

13. Lista dos Candidatos

Candidatos	Candidatura Apresentada	Data /Hora Receção
NRV - Consultores de Engenharia, S.A	X	16/12/2019 16:27:21

14. Admissão e exclusão de Candidaturas:

Candidatos	Admitido	Excluído
NRV - Consultores de Engenharia, S.A	X	

15. Fundamentação da Exclusão das Candidaturas:

Não houve candidaturas excluídas.

16. Qualificação dos Candidatos:

A qualificação dos candidatos é efetuada segundo o critério da maior capacidade técnica e financeira, devendo cumprir os requisitos mínimos nos termos das peças procedimentais.

17. Análise das Candidaturas Admitidas:

No procedimento em questão houve apenas um concorrente, a empresa NRV - Consultores de Engenharia, S.A, que cumpriu com os requisitos mínimos indicados nas peças procedimentais.

18. Pedidos de esclarecimentos formulados pelo Júri sobre a qualificação da candidatura:

O Júri não solicitou pedidos de esclarecimentos sobre a candidatura.

19. Proposta de Indicação dos Candidatos que preenchem os requisitos mínimos:

Após a análise da candidatura e verificação dos requisitos de qualificação constata-se que o candidato preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos, pelo que se propõe a decisão da qualificação do candidato a seguir indicado, para a apresentação de proposta e futura adjudicação.

Candidatos

NRV - Consultores de Engenharia, S.A

20. Audiência Prévia:

Nos termos do artigo 185.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos interessados através da Plataforma de Contratação Pública (Vortal), em 08/01/2019, sobre o Relatório Preliminar, tendo-se verificado que não foi apresentada qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento à proposta de qualificação do candidato.

21. Parecer Final:

De acordo com o supramencionado, o júri do procedimento delibera manter o teor e a conclusão do Relatório Preliminar, ou seja, mantém a decisão da qualificação do candidato a seguir indicado, para a apresentação de proposta e futura adjudicação. Acrescenta-se ainda que nos termos do disposto no ponto 6, do artigo 12.º do Programa de Procedimento o candidato qualificado deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão de qualificação, os documentos comprovativos das respetivas habilitações profissionais que estão desatualizadas ou em falta, emitidos pelas respetivas ordens profissionais e em conformidade com o presente procedimento.

Candidatos

NRV - Consultores de Engenharia, S.A.

22. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Majoria
Todas	-----

Por despacho de 21/01/2020 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Concordar com a proposta do júri sobre a qualificação da empresa NRV - Consultores de Engenharia, S.A., para a apresentação de proposta de honorários do projeto e futura adjudicação.**-----
Os Vereadores do PSD abstiveram-se da votação deste ponto.-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Carreira de TPP: S. Cosmado - Vila Real

----- 17. – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“A Autoridade de Transportes Intermunicipal da CimDouro, solicita parecer ao Município de Vila Real sobre uma comunicação da empresa Rodonorte para a necessidade de ser apoiada financeiramente para a manutenção da carreira São Cosmado - Vila Real, uma vez que a mesma apresenta um deficit de exploração, conforme dados em anexos. A linha da referida concessão servem os concelhos de Armamar, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Vila Real, tendo no território concelhio de Vila Real apenas duas paragens, Parada de Cunhos e o Terminal Rodoviário. A CimDouro transmitiu à empresa que não estava nas suas competências o apoio financeiro das empresas de transporte público de passageiros, tendo a empresa Rodonorte apresentado novos horários e percurso para manter a carreira em causa, sem necessidade de apoio financeiro.

Da análise efetuada por estes serviços verificamos que os novos horários apresentam uma menor frequência e um ajuste de horas de saída e partida nos horários a manter. Verificamos igualmente que deixa de existir ligação direta entre Vila Real e o concelho de Armamar e apenas uma entre Armamar e Vila Real. No anterior horário eram garantidas 3 ligações diretas (Ida e Volta) entre esses dois pontos.

Relativamente ao território Concelhio de Vila Real e no que diz respeito a esta Autoridade de Transportes, os novos horários em nada afetam as necessidades do nosso município, visto que existem diversas alternativas para as ligações aos concelhos de Santa Marta de Penaguião e Peso da Régua, no entanto ressalvo que o Concelho de Armamar poderá ser o principal afetado por essa alteração, pois as ligações diretas entre os dois destinos será muito menor mas garantida com transbordos no Concelho de Peso da Régua.

Em face do exposto e da análise efetuada, não vemos qualquer inconveniente na alteração proposta. Propõe-se assim que seja aprovado a alteração solicitada e seja informada a ATI da CIMDouro nesse sentido”.

Em 22/01/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo. Propõe-se a aprovação da alteração solicitada”.

Por despacho de 22/01/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços e dar conhecimento à Autoridade de Transportes Intermunicipal da CimDouro.**-----

SERVIÇOS DE AMBIENTE

- **In4Bio - Uma estratégia transversal, multi-ação, orientada para projetar uma economia de base biológica para o futuro**

----- 18. – Presente à reunião informação dos Serviços de Ambiente do seguinte teor:

1. Enquadramento

O Município de Vila Real foi convidado pela UTAD a integrar um projeto a candidatar ao FNR-10-2020- Envolvimento Público para a Bioeconomia. A entidade promotora será o INESC TEC- Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores,

Tecnologia e Ciência tem mais de 30 anos de experiência em pesquisa e desenvolvimento e transferência de tecnologia. Presente nas cidades do Porto, Braga e Vila Real (Portugal), o INESC TEC incorpora 13 Centros de Pesquisa e Desenvolvimento. A missão do INESC TEC visa realizar atividades de P&D em áreas específicas, gerando internacionalmente ciência e tecnologia competitivas; atuar como uma interface eficaz entre a universidade e as empresas, instituições e serviços públicos, por meio de pesquisa contratada, transferência de tecnologia, consultoria especializada em serviços e treinamento avançado; contribuir ativamente para o desenvolvimento da ciência e ensino superior e promover sua adaptação contínua às necessidades da sociedade.

Para além do Município de Vila Real, existem outros dois parceiros, desde logo a Universidade da Letónia (UL) fundada em 1919 e atualmente, com mais de 15200 estudantes, 13 faculdades e 19 institutos de pesquisa e centros de estudos independentes. É uma das maiores universidades de pesquisa abrangentes e líderes nos países bálticos. A Universidade da Letónia oferece mais de 130 programas de estudos académicos e profissionais credenciados pelo estado. Os pesquisadores desta universidade implementam aproximadamente 900 projetos, participar de cerca de 1000 conferências internacionais e publicar mais de 800 publicações em revistas, anualmente. A Universidade da Letónia dedica grande atenção ao desenvolvimento da colaboração internacional - assinou mais de 150 acordos bilaterais em todo o mundo e mais de 700 acordos em 32 países europeus no âmbito do programa Erasmus +. De acordo com a classificação da Universidade QS, a Universidade da Letónia está entre as 5% das melhores universidades do mundo. Enquanto isso, a classificação da Universidade Times Higher Education classificou a Universidade da Letónia entre as TOP 800 instituições de ensino superior do mundo. A Universidade da Letónia está se desenvolvendo continuamente - expandindo horizontes do trabalho académico e pesquisa colaborando internacionalmente, aumentando o número de programas internacionais de estudo, fortalecer sua cooperação com parceiros industriais. A Universidade da Letónia é muito ativa em programas internacionais de P&D e cria quase metade dos resultados de pesquisa da Letónia.

A Universidade de Ciências Aplicadas - Técnico de Viena, Áustria (Technikum Wien) é o outro parceiro. No departamento de Energias Renováveis (FHTW), atualmente, 17 pesquisadores estão a trabalhar em mais de 25 projetos de pesquisa

nacionais e internacionais e o departamento é responsável pela educação de mais de 350 alunos por semestre no programa de bacharel em energia renovável urbana, Tecnologias e no programa de mestrado Renewable Urban Energy Systems. O FHTW é muito ativo na condução de projetos de pesquisa e consultoria nas áreas de energia renovável, energia eólica, construção e tecnologias, bioenergia, sistemas de redes inteligentes e cidades inteligentes.

O projeto *In4Bio - Uma estratégia transversal, multi-ação, orientada para projetar uma economia de base biológica para o futuro* - foi desenhada num contexto em que a bioeconomia ganhou um interesse político e tecnológico renovado na última década, devido ao seu potencial de promover uma gestão de recursos mais eficiente e, como tal, de resolver os desafios da sociedade.

Essa tendência foi motivada por desafios globais, como mudanças climáticas, perda de biodiversidade e crescimento da população humana, mudando a economia para uma abordagem de base biológica que considera o equilíbrio ecológico dos ecossistemas naturais e valores sociais. Atividades bioeconómicas, como agricultura, silvicultura e sistemas agroalimentares, estão embutidas na cultura portuguesa há muito tempo e fazem parte de seu patrimônio cultural. De facto, em Portugal, as quantidades abundantes de fluxos residuais produzidos por atividades como agroalimentar, silvicultura, pesca e cortiça, têm potencial para alimentar a indústria de base biológica, justificando o investimento neste setor.

No entanto, a bioeconomia abrange não apenas setores agrícolas ou primários, mas também outras atividades de manufatura e setores relacionados a produtos e serviços que fazem uso ou gerem biorecursos (por exemplo, pesca, farmacêutica, têxtil, energia, entre outros). Com isso, fica claro o potencial apresentado por esse campo e a importância de moldá-lo e promover a abertura de novos mercados diversificados. Apesar do significativo potencial de bioeconomia, Portugal ainda possui uma estratégia dispersa em diferentes temas.

A estratégia multi-ação a implementar pretende aumentar o conhecimento, a atratividade e os canais de rede sobre a temática. Além disso, a identificação e promoção de inovações, projetos na área da bioeconomia serão uma questão relevante. Com isso, será possível identificar as barreiras e, conseqüentemente, as oportunidades

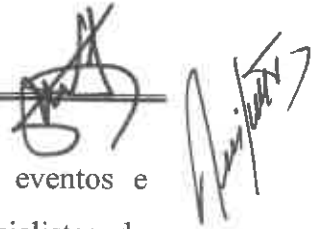
para criar novos produtos ou serviços. Embora o caráter genérico do projeto, a estratégia para Portugal baseia-se na implementação de ações focadas principalmente no público jovem. De fato, a educação é apontada como uma peça fundamental que promove oportunidades futuras e o aumento da consciencialização, pesquisa e cooperação no setor da economia biológica. Além do caráter nacional, também é importante expandir a atratividade e a participação no campo da economia de base biológica a nível regional, onde há um contato mais próximo entre os atores. O Município de Vila Real terá aqui um papel relevante na divulgação, disseminação e comunicação no contexto regional de Vila Real, focado nas escolas e na sociedade civil.

2. Descrição do projeto

A economia de base biológica é um tópico cada vez mais abordado nas políticas europeias e mundiais, que pretende obter uma gestão sustentável e eficiente dos recursos em direção a uma economia inovadora e de baixas emissões. No entanto, apesar do impacto significativo da governança de recursos naturais nos aspetos sociais, ambientais e económicos, falta o envolvimento de uma ampla gama de institutos e, em particular, cidadãos dentro de uma abordagem participativa para deliberar sobre oportunidades de bioeconomia.

Nesse sentido, este projeto propõe a implementação de uma estratégia transversal de ação múltipla para promover o envolvimento de partes interessadas (universidades, indústria, governo e sociedade civil) para apoiar e promover o crescimento de novos produtos e / ou serviços na área de biocadeias de valor.

Dentro dessa abordagem, dois tipos de ações serão considerados: informar e envolver. Por um lado, é essencial fornecer ao público em geral as ferramentas fundamentais para melhor entender e abraçar as vantagens das soluções de base biológica. Para esse fim, um conjunto de eventos, como seminários e *workshops*, *infodays*, exposições e demonstrações, será realizado nos níveis regional, nacional e internacional. Por outro lado, seus comentários constituem uma peça decisiva na identificação de lacunas atuais e possíveis desenvolvimentos e decisões dentro da agenda de base biológica. Assim, debates, concursos escolares, convocatórias de projetos, coaching, entre outras estratégias, serão promovidos nesse contexto. As ações a serem executadas serão suportadas por meio de uma plataforma baseada em



TIC, que será usada como espinha dorsal para o gerenciamento de eventos e resultados do projeto. Além disso, a criação de uma rede com especialistas da indústria e do mercado permitirá a identificação e adequação de produtos e serviços existentes às necessidades atuais, bem como a monitorização e avaliação de novas ideias que surgirão no decorrer das ações realizadas. Como resultado, pretende-se usar o envolvimento direto do público em geral como base para uma economia de base biológica mais integrada, sustentável e responsável, moldada pelos requisitos do usuário final e pelos principais atores envolvidos na cadeia de valor.

O principal objetivo do projeto *In4Bio* é implementar uma abordagem transversal multidisciplinar capaz de promover o envolvimento dos cidadãos em geral, bem como os principais interessados no projeto da economia de base biológica.

O principal objetivo do *In4Bio* será alcançado através de vários objetivos específicos, nomeadamente:

- 1: Promover a consciencialização do público para a economia de base biológica;
- 2: Identificar lacunas atuais na economia de base biológica;
- 3: Implementar uma participação integradora de múltiplos atores no *design* da economia de base biológica.

Neste sentido, as propostas basear-se-ão em atividades setoriais de comunicação em nível nacional, regional e local, por meio da consciencialização sobre a bioeconomia em geral para os cidadãos europeus. As ações promoverão os benefícios ambientais e socioeconómicos das áreas de bioeconomia, por meio da consciencialização e educação sobre produção, consumo e estilos de vida sustentáveis. Como os cidadãos são consumidores finais de produtos e serviços de base biológica, eles devem ter a oportunidade de fornecer informações diretas sobre o *design* e a implementação da economia de base biológica. Esse envolvimento deve, em particular, desempenhar um papel no atual período de mudança que pode eventualmente resultar em pessoas saindo da zona de conforto. Afastar-se de produtos e serviços tradicionais e familiares para produtos e serviços diferentes ou novos com base biológica ou que contenham componentes com base biológica pode não ser fácil, no entanto, cada vez mais, as pessoas estão dispostas e motivadas a participar de programas que podem melhorar suas vidas, as de outras pessoas e a qualidade do mundo em que vivem. Da mesma forma, os cidadãos podem querer participar no

fornecimento de consumos e na monitorização da implementação da economia de base biológica.

O desafio específico é projetar as ferramentas e o sistema apropriados para capacitar os cidadãos a participar da economia de base biológica.

3. O Calendário de execução

O calendário previsto no projeto de execução é de trinta e seis meses, para as diversas operações e tarefas, a partir da data da aprovação da candidatura.

4. A estimativa orçamental

Em termos orçamentais, estima-se o valor global da candidatura de € 999 181 (**novecentos e noventa e nove mil cento e oitenta e um euros**). Esse valor inclui o IVA. O valor orçamental para o Município de Vila Real corresponderá a € 56 056 (**cinquenta e seis mil e cinquenta e seis euros**) com a taxa de financiamento a 100%.

5. Proposta

Tendo em conta o exposto, propõe-se:

1) A apreciação e deliberação sobre a parceria do Município de Vila Real no projeto: *In4Bio - Uma estratégia transversal, multi-ação, orientada para projetar uma economia de base biológica para o futuro*, conjuntamente com as outras entidades parceiras;

2) A apreciação e aprovação do valor de investimento financeiro do projeto, no montante de € 56 056 (**cinquenta e seis mil e cinquenta e seis euros**), com a seguinte natureza de despesas:

Natureza das despesas	Custo Total c/iva	Custo Total s/iva
Serviços	8 750,00 €	7 113,82 €
Representação	1 845,00 €	1 500,00 €
Consumíveis	12 250,00 €	9 959,35 €
Equipamento informático	13 000,00 €	10 569,11 €
Subtotal:	35 845,00 €	29 142,28 €
Recursos Humanos	9 000,00 €	9 000,00 €
Subtotal:	44 845,00 €	38 142,28 €
Overheads (44845*25%)	11 211,25 €	
Total:	56 056,25 €	38 142,28 €

Por despacho de 21/01/2020 a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de parceria do município de Vila Real no âmbito da candidatura do projeto In4Bio, conforme informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- **Transferência de verbas para os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas**
- **Área da Educação ao abrigo da Delegação de Competências**

----- **19.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Considerando que por aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação) e por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de 11 de março de 2019, se operou a aceitação da descentralização de competências no domínio da educação;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a CM na sua reunião de 23 de dezembro de 2019 aprovou a proposta de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada de algumas competências previstas no DL n.º 21/2019;

Considerando que o IGeFE (Instituto de Gestão Financeira da Educação, IP) procedeu à transferência para o município do Duodécimo do mês de janeiro, que inclui uma dotação que financia competências que entretanto foram delegadas nos Diretores do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

Considerando que na Delegação de competências se procurou incluir os apoios que o município concede às Escolas para alunos beneficiários da Ação Social Escolar e projetos educativos;

Considerando a necessidade de se transferir para os Agrupamentos e Escolas não Agrupadas as verbas destinadas ao pagamento de faturas de despesas de funcionamento, como sejam: Água, Eletricidade, Combustíveis, Comunicações, Limpeza, Higiene e Material de Escritório, Leite Escolar, Assistências Técnicas, etc.

Neste contexto, e considerando que o ano letivo 2019/2020 se encontra em curso, **PROPONHO** que a Câmara Municipal de Vila Real delibere, aprovar a transferência para os Agrupamentos de Escolas e com Escolas não Agrupadas, das importâncias constantes no mapa que se anexa, sem embargo de as mesmas virem a ser retificadas ao longo do ano, tendo em consideração as atualizações efetuadas pelo IGeFE”.-----

----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2019-2020 – Pedidos entregues até final do 1º período

----- **20.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 28 de outubro de 2019, foi autorizado o apoio financeiro aos Encarregados de Educação para aquisição de manuais escolares ou aquisição de outros recursos pedagógicos.
2. Neste sentido, informo que, após aquela data e até ao presente, deram entrada 19 pedidos de alteração do escalão de abono, conforme o seguinte quadro, pelo que, de acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho 11306-D/2014 de 8 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, no ponto 1, para o ano escolar 2017/2018 mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368-A de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de setembro, 11886-A/2012 de 6 de setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, **“sempre que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento de apoio previsto no presente despacho.”**
3. Também se anexa o Anexo 1 com nomes dos Encarregados de Educação dos alunos, que sofreram alterações no escalão de abono da família, para efeitos de envio de cheque”.

Por Despacho de 10/01/2020 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 332/2020, no projeto PAM n.º 35/2018, com a classificação económica 050803.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição dos subsídios, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias

----- 21. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 22 de abril do corrente, foram aprovadas as normas de funcionamento do Programa “Livros

para Todos“ destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de vila real, para o ano letivo 2019/2020.

2. Foi autorizado o pagamento direto às livrarias, por indicação dos pais, na reunião do Executivo Municipal de Vila Real, em 28 de outubro de 2019.
3. Foi encerrado o processo do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2019/2020, em 23 de outubro de 2019, no entanto, recebemos a encomenda de pedido de 3 kits de fichas de atividades para alunos dos 2º e 3º ano, às Livrarias: Teresa Maria Teixeira de Carvalho Alves e Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio, após essa data.
4. Assim, e dado que as fichas de atividades já foram entregues, torna-se necessário proceder ao pagamento das mesmas aos Pais/Encarregados de Educação, sendo os cheques emitidos em nome da livraria (de acordo com a listagem que se segue):

Nome do aluno	EB1	Ano	Livraria	Fatura nº	Valor
Diogo Daniel da Eira Lourenço	Araucária	2	Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio	5	29,40 €
Lia Beatriz Eira Mendes	Araucária	3	Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio	6	41,30 €
Victoria Filipa Monteiro Martins	Abade Mouços	2	Teresa Maria Teixeira de Carvalho Alves	1	29,40 €
Total Geral					100,10 €

Por Despacho de 17/01/2020 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 331/2020, no projeto PAM nº 30/2018, com a classificação económica 050803.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e as Associações de Modalidade do Concelho de Vila Real – Época 2019/2020 – Ano Civil 2020

----- **22.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Considerando que o Decreto-Lei nº345/99 de 27 de Agosto, no Capítulo II artigo 4º estabelece a obrigatoriedade dos exames de avaliação médica – desportiva para a inscrição de candidatos nas Federações Desportivas;

Considerando as dificuldades encontradas pelas Associações de Modalidade / Clubes Desportivos para a realização dos mesmos, foi aprovado, na reunião de Executivo Municipal de 21 de setembro de 2005, o Protocolo entre esta Autarquia e cada Associação de Modalidade existente no nosso Concelho, tendo em vista o apoio financeiro do Município de Vila Real às referidas Associações de Modalidade para efeitos da realização dos exames médicos por parte dos agentes desportivos dos clubes. Tendo em conta o nº de atletas por modalidade e o levantamento do nº de exames médicos realizados nos últimos seis anos, conforme tabela abaixo, prevê-se a seguinte comparticipação por associação de modalidade, no ano de 2020:

Associação de Modalidade	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Previsão 2020
Associação de Andebol de Vila Real	110.00€	480.00€	540.00€	530.00€	1.170.00€	700.00€	750.00€
Associação de Atletismo de Vila Real	10.00€	00.00€	30.00€	0.00€	0.00€	0.00€	50.00€
Associação Basquetebol de Vila Real	30.00€	2.670.00€	2.510.00€	2.060.00€	1.670.00€	2.860.00€	2.900.00€
Associação de Ciclismo de Vila Real	230.00€	260.00€	470.00€	400.00€	650.00€	700.00€	750.00€
Associação de Ténis de Mesa de V. Real	260.00€	270.00€	380.00€	590.00€	620.00€	830.00€	900.00€
Associação Regional Natação do Nordeste	560.00€	480.00€	470.00€	420.00€	390.00€	440.00€	500.00€
Associação de Futebol de Vila Real	3.400.00€	5.225.00€	7.290.00€	4.840.00€	6.040.00€	6.920.00€	7.500.00€
Associação Dist. de Karaté de Vila Real	800.00€	720.00€	320.00€	740.00€	720.00€	450.00€	500.00€
Associação de Ginástica de Vila Real	160.00€	160.00€	340.00€	240.00€	80.00€	120.00€	150.00€

Assim, e nos termos do presente Protocolo, para a época Desportiva (2019/2020), ano civil 2020, prevê-se um apoio financeiro total às Associações de Modalidade até ao valor de 14.000,00€ (catorze mil euros).

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 337/2020, no projeto PAM nº 142/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar os protocolos e autorizar a atribuição dos subsídios às Associações de Modalidade até aos montantes propostos na informação dos serviços.-----

- **Club de Vila Real**

- **Atribuição de subsídio**

----- **23.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O CLUB de VILA REAL tem desenvolvido a modalidade de ténis de mesa de forma exemplar ao longo dos anos. O trabalho que realiza, desde a formação até ao ténis de mesa sénior já ultrapassa fronteiras.

Assim, foram contactados para a realização de um estágio, nas instalações que ocupam (Centro Escolar da Araucária) com uma equipa Portuguesa, o GS de Orgens e um clube espanhol, o Club de Ténis de mesa de Oroso - Coruña, num total de 15 atletas externos mais 10 atletas do CLUB de VILA REAL.

Este evento acarreta despesas (estadia e alimentação dos atletas) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 250.00€, à organização do evento (Club de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 327/2020, no projeto PAM nº 136/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Sr. Presidente da Câmara passou a palavra ao Sr. **Presidente da Junta de Freguesia**, que iniciou a sua intervenção cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes, dizendo que é com honra e satisfação que recebe mais uma vez o executivo

municipal na freguesia, ao qual também agradeceu os contratos programas celebrados com a freguesia. Prosseguiu destacando as suas principais preocupações:

- A falta de um Centro de Dia para dar resposta à numerosa população de idosos na freguesia. Em que a Câmara Municipal podia ajudar?
- A falta de uma Casa Mortuária para o velório de defuntos quer os funerais se destinem ao Cemitério da Freguesia como a outros Cemitérios. Precisava também do apoio financeiro da Câmara para realização da obra.
- A grande profundidade das valetas na estrada principal, que dificulta a circulação automóvel, até porque em muitos locais transportam pouca água, pedindo à Câmara que mandasse estudar a possibilidade de serem corrigidas, colocando-se tubos e aumentar a largura da estrada.

Em resposta o Sr. **Presidente da Câmara** que a questão do Centro de Dia era complexa, e não dependia da Câmara Municipal, mas sim do Centro Regional da Segurança Social. É necessário que exista uma IPSS reconhecida pela Segurança Social e com quem esta entidade faça um protocolo de financiamento. Mas no caso concreto de Mondrões é área de intervenção da Cáritas, que é uma IPSS financiada pela Segurança Social, e por isso é necessário convencer esta IPSS, que está no terreno, a melhorar os serviços prestados às populações pois a Segurança Social não aceita duplicação de IPSS's financiadas por eles na mesma área de intervenção.

Sobre a Casa Mortuária a Câmara Municipal está disponível para ajudar financeiramente, pelo que a Junta de Freguesia em colaboração com a Comissão Fabriqueira devem encontrar um terreno, ter um projeto e articular com o Senhor Bispo.

Sobre as valetas pediu ao Chefe de Divisão da DEI, que estava presente na reunião para estudar em pormenor todas as situações e propor soluções.

Informou os presentes sobre as obras previstas no concurso público das Pavimentações de 2019, que está à espera de publicação no Diário da República, e demorou algum tempo devido ao processo de Visto do Tribunal de Contas do empréstimo de 1.350.000 €, necessário ao financiamento desta empreitada. Assim, na freguesia de Mondrões estavam contempladas as seguintes obras de pavimentação: rua do Escaleirão; rua principal de Sapiões.

- A D. Maria Helena Monteiro (ex-Presidente da Junta de Freguesia) referiu-se ao tema das valetas, que era antigo e já tinha sido colocado na última reunião pública e ainda não tinha sido resolvido.

Sobre o Centro de Dia informou que já em tempos a freguesia ajudou a que se criasse um Centro Social e Paroquial mas teve de parar por já haver uma IPSS na freguesia, que era a Cáritas e não podia haver mais que uma a intervir no mesmo território.

Sobre o investimento avultado em pavimentações que a CM pretende executar, queria saber se está previsto melhorar os acessos à freguesia, como o de Parada de Cunhos.

O Sr. Presidente da Câmara recordou que já fez a requalificação da Ponte dos Machados que era um constrangimento no acesso à Freguesia, mas a Câmara Municipal está a analisar tudo o que é possível ainda fazer a este nível dos acessos à freguesia.

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 24. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 20H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

MAPA PREVISIONAL DE TRANSFERÊNCIAS PARA OS AGRUPAMENTOS E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS - 2020

	Descrição Despesas	ESCCB	ESSP	ADC	AMM	Total	Observações
I - Descentralização-Dotações do IGeFE (Instituto de Gestão Financeira da Educação)							
Bloco Despesas C	Água, Eletricidade, Combustíveis e Comunicações	68 612	72 187	79 380	108 302	328 481	Processar por duodécimos
Bloco Despesas D	Limpeza, Higiene e Material de Escritório	13 853	10 698	11 652	12 713	48 916	Processar por duodécimos
Bloco Despesas F	Conservação	20 000	20 000	20 000	40 000	100 000	A processar em 2 tranches
Despesas ASE (Ação Social Escolar)	Circuitos Especiais (Educação Inclusiva)			31 850		31 850	Processar por duodécimos
Despesas ASE (Ação Social Escolar)	Leite Escolar			16 000	23 804	39 804	Processar por duodécimos
Despesas ASE (Ação Social Escolar)	Custo de Refeitórios			6 100	12 162	18 262	Processar por duodécimos
	Total	102 465	102 885	164 982	196 981	567 313	
	Duodécimo	6 872	6 907	12 082	13 082		
II - Apoios a atividades educativas - Dotações do Orçamento Municipal							
	Fornecimento de fotocópias e impressões para o Pré-escolar e 1º CEB			11 957	6 193	18 150	4 Fotocópias/dia/aluno (EB1) e 2 Fotocópias/dia/aluno (JI), considerando-se 0,014€/fotocópia.
	Material Escolar para 1º CEB			5 802	2 967	8 769	Já liquidado 2019/2020. Apoio de 5,75€ por aluno.
	Atividades escolares e extracurriculares do Pré-Escolar e 1º CEB			8 648	4 514	13 162	Já liquidado 2019/2020. Apoio de 5,75€ por criança/aluno.
	Atividades escolares e extracurriculares do 2º/3º CEB e Ensino Secundário					15 000	Dotação de 15 000€/ano, distribuída com ponderação dos alunos Escalões A e B, NEE e restantes alunos.
	Total	0	0	26 407	13 674	55 080	



Instituto da Mobilidade
e dos Transportes Terrestres, I.P.

CARREIRA DE PASSAGEIROS

CONCESSIONÁRIO :

RODONORTE - TRANSPORTES PORTUGUESES, SA

HORÁRIO

SÃO COSMADO

VILA REAL

			SÃO COSMADO			VILA REAL		
C	A	B	C	A	C	C	A	C
-	06:25	11:30	-	11:15	13:15	-	-	-
-	06:30	11:35	-	11:10	13:10	-	-	-
-	06:35	11:40	-	11:05	13:05	-	-	-
-	06:40	11:45	-	11:00	13:00	-	-	-
-	06:43	11:48	-	10:57	12:57	-	-	-
-	06:48	11:53	-	10:52	12:52	-	-	-
-	06:52	11:58	-	10:48	12:48	-	-	-
-	06:57	12:02	-	10:43	12:43	-	-	-
-	07:02	12:07	-	10:38	12:38	-	-	-
-	07:10	12:15	12:00	10:30	12:30	09:15	10:30	12:30
-	-	12:22	12:07	-	-	09:08	-	-
07:15	-	12:30	12:15	-	-	09:00	-	19:00
07:26	-	12:41	12:26	-	-	08:49	-	18:49
07:30	-	12:45	12:30	-	-	08:45	-	18:45
07:41	-	12:56	12:41	-	-	08:34	-	18:34
07:45	-	13:00	12:45	-	-	08:30	-	18:30

- A) - Efectua-se às Quartas-Feiras
- B) - Efectuam-se às, Segundas, Terças, Quintas e Sextas-Feiras
- C) - Efectuam-se de Segunda a Sexta

Podem utilizar viaturas de Cat. I, nos termos do ponto 1.3.2 e Cat. II, nos termos do N.º 3 do Despacho do Senhor Secretário de Estado dos Transportes n.º 47/84, de 29/6, no percurso entre Armamar e Régua.

NÃO SE EFECTUAM VIAGENS AOS FERIADOS

Este horário anula todos os anteriormente aprovados

ENTRA EM VIGOR EM :



Divisão de Educação, Desporto e Juventude
Auxílios Económicos 2019/2020
Listagem dos Alunos Beneficiários
Anexo 1

ANO	ALUNO	NIF-Enc Edu	ENC. EDUCAÇÃO	MORADA	ESCALÃO	VALOR
4	ANA CRISTINA BATISTA SOUSA	261751018	CATARINA DE LOURDES FLORINDO BATISTA	RUA DO CALVARIO Nº 97 - OLITEIRO	1	16,40 €
3	ANA RITA CHILAO PADUA MONTEIRO	223648701	ANA CRISTINA BAILO CHILAO MONTEIRO	RUA DA CAPELA Nº10- TOJALS	2	16,40 €
1	CATARINA NOBREGA SANTOS	186542194	Maria Goreti Ferreira da Nobrega	RUA DO ROL 4 - 501 - QUINTA	1	26,60 €
3	DANIEL DIAS AZEVEDO	219553831	SONIA MARIA FERREIRA DIAS	RUA DE MONTEZELOS Nº 240	2	16,40 €
2	DANIELA ALEXANDRA NEVES LOPES	215198026	Maria Clara Guerra Neves	BAIRO DRº FRANCISCO SA CARNEIRO BL.5 - ENTR. 57 2º D	2	13,30 €
3	DAVID DO SOUTO MIENDES	223169226	Marta Isabel Brizida do Souto	RUA DRº JOÃO BARROS BLOCO A 6º ESQUERDO TRAS	2	16,40 €
4	ERICA BRAZ GONCALVES	218117795	CRISTINA ALEXANDRA FERREIRA BRAZ	RUA DO QUEIRO Nº 235 PRADO - BORBELA	2	16,40 €
4	GUSTAVO DE FARIA RAMOS OSORIO CARDOSO	204078172	Maria Luis de Faria Braga Osorio	COOP. PROF. DR. ANTONIO LOBATO Nº48	2	16,40 €
1	JOAO PEDRO EMMERICH DA COSTA	299767965	Frederico Santos Costa	RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO 153 9C	1	26,60 €
2	JOSE PEDRO BAPTISTA FERMANDES	227671236	Susana da Conceicao Baptista Magalhães	RUA DA CALÇADA, 24	2	13,30 €
1	MAITE NUNUES DA ROSA	298313090	Fabio Moraes Rosa	RUA NOVA DA VEIGA, Nº 40 3B	1	26,60 €
4	MARGARIDA OLIVEIRA VILELA LOPES	177457295	MARIA INES CARVALHO VILELA	RUA DA RAINHA BL E ENT 5 3º ESQ	2	16,40 €
3	MATILDE FLORINDO RIBEIRO	258591579	LUISA RAQUEL DE JESUS FLORINDO	RUA DO RIO-TANHA	1	32,80 €
4	MATIM MADUREIRA CORDEIRO	217328393	MARIA JOSE MONTEIRO MADUREIRA CORDEIRO	RUA DO ACIPRESTE Nº7A	1	32,80 €
4	NELZA NAIR PINTO LARANJEIRA	239000773	Carina Isabel Silva Pinto	RUA JOAQUIM BOTELHO DE LUCENA Nº14	1	32,80 €
4	PEDRO PAULO COSTA RUA	300123620	Paulo Roberto Reguera Rua	AVENIDA AURELIANO BARRIGAS 38 3º DTº	2	16,40 €
2	RAFAEL BRAZ GONCALVES	218117795	CRISTINA ALEXANDRA FERREIRA BRAZ	RUA DO QUEIRO Nº 235 PRADO - BORBELA	2	13,30 €
2	VICENTE GRIMALDI FROES	298810271	Manuela Coelho Grimaldi	RUA PROF. ANTONIO CARLOS Nº 8 R/C	1	26,60 €
1	VICENTE MANUEL MEIRELES SANFINS PINTO	240243463	DANIELA MEIRELES RODRIGUES PINTO SANFINS	TRAVESSA SANTA IRIA N.15	2	13,30 €
Total						389,20 €

Douro Alliance
PREVISÃO ORÇAMENTAL 2020

	Valor Total	Origem da comparticipação financeira			
		CMVR	CMFR	CMIL	FC
Recursos Humanos (RH)	104 500 €	89 171 €	12 164 €	12 164 €	- €
Despesas Correntes	11 565 €	3 855 €	3 855 €	3 855 €	- €
Despesas Excepcionais	1 200 €	400 €	400 €	400 €	- €
Quotizações	22 000 €	7 333 €	7 333 €	7 333 €	- €
Projetos	72 000 €	24 000 €	24 000 €	24 000 €	- €
TOTAL 2019	211 265 €	115 760 €	47 753 €	47 753 €	- €



Handwritten signature and stamp, likely representing an official approval or audit.



EDITAL Nº 8/2020

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 2/2020, de 27/01/2020 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 27 de janeiro de 2020.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 8/2020 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 2/2020, de 27/01/2020 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 03 de fevereiro de 2020

A Assistente Técnica Administrativa,

